

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 06/14

**PRORROGAÇÃO DO MANDATO DO SECRETÁRIO DO TRIBUNAL
PERMANENTE DE REVISÃO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL, as Decisões Nº 37/03, 30/05, 36/07 e 30/11 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução Nº 66/05 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que o Regulamento do Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no MERCOSUL estabelece, em seu Artigo 35, que o Tribunal Permanente de Revisão contará com uma Secretaria, que estará a cargo de um Secretário, que deverá ser nacional de qualquer dos Estados Partes do MERCOSUL.

Que, em 31 de dezembro de 2013, venceu o mandato do Secretário designado pela Decisão CMC Nº 30/11, o qual continua exercendo essa função, em caráter extraordinário, até a adoção da presente Decisão.

Que a Resolução GMC Nº 66/05 permite a prorrogação do mandato do Secretário do TPR por um período de dois (2) anos.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - Prorrogar o mandato do Secretário do Tribunal Permanente de Revisão até 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

CMC (Dec. Nº 20/02, Art. 6º) - Montevidéu, 02/VI/14.